

PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA: A CONSCIENTIZAÇÃO DOS JOVENS NATALENSES ACERCA DAS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO

Alcineia Rodrigues dos Santos¹, Margaret Darling Bezerra², Aurélia Carla Queiroga da Silva³

1. Pesquisadora da Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais – ABEC

2. Estudante de Faculdade de Direito (FAD)

3. Professora do Curso de Direito, CAN-UERN - Departamento de Direito/Orientador

Resumo

A partir da análise jurídica e com base em ações educacionais empíricas, buscou-se identificar os principais entraves a que as medidas socioeducativas não sejam eficazes. As atividades de extensão desenvolvidas pelo Projeto „Debate, Café e Cinema” (Direito - CAN/UERN), se tornaram um veículo de comunicação essencial no sentido de contribuir para a formação de jovens mais conscientes.

Não pudemos deixar de trabalhar aspectos conceituais fundamentais quais sejam aqueles ligados à noção da cidadania, destacando a CF/88, bem como os Direitos da infância e juventude corolários da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90.

Para a realização das intervenções foi importante um passeio pelo discurso teórico que envolve ações de extensão; com ênfase na atuação do Projeto. As experiências práticas mostram que os adolescentes sentem o desejo em conhecer mais sobre as medidas socioeducativas, para compreender seus efeitos no resgate do menor em conflito com a lei.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Ineficácia, Internação.

Introdução

Com base na doutrina da proteção integral, amparada nos Direitos Humanos “o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado para regulamentar as conquistas em favor da infância e da juventude, obtidas na Carta Constitucional [...]” (COSTA, 1993, p. 19). Isso concretiza os direitos inscritos na Constituição de 1988 em seu art. 227, que preconiza os direitos fundamentais da infância e da juventude.

A ideia de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, tem resíduos no Código de Menores de 1927, culminando com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Nesse sentido, é possível constatar todo um contexto que serve de base para a proteção do direito da criança e do adolescente em relação às garantias constitucionais.

A doutrina da “proteção integral” posta na CF 88, expressa na Declaração dos Direitos da Criança (1959) e Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), seguidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), compreende os direitos *infantis* e *juvenis*, de forma universal, com foco na cidadania, pondo-os na condição de “sujeitos de direitos” civis e sociais.

Os direitos e deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente tornam-se dever social, do Poder Público e da família. Essa posição de centralidade os coloca como atores de sua história, com responsabilidade sobre por iniciativas em torno de projetos que os beneficie, o que seria “[...] sair do plano das ideias, do papel, e passar para o plano da vivência, do acontecimento, pois aprendizagem ocorre justamente na experimentação e no fazer”. (PARK, *et al*, 2007, p. 241).

O ECA inovou ao abranger toda criança e adolescente em qualquer situação jurídica, rompendo definitivamente com a doutrina da situação irregular, assegurando que cada brasileiro que nasce possa ter garantido seu pleno desenvolvimento, mesmo que cometa um ato ilícito (TAVARES, 2011, p. 7). Objetiva-se mostrar a conjuntura sócio cultural em que se inserem as medidas sócio educativas de internação, dialogando com os direitos de crianças e adolescentes, para conhecimento desse contexto, buscando a formulação de uma consciência cidadã sobre os direitos coletivos, contribuindo para a difusão do conhecimento e exercício dos direitos e deveres das crianças adolescentes e jovens, com base na concepção de proteção integral.

Metodologia

O Projeto se desenvolveu a partir de ações interativas, com a colaboração de escolas públicas. A equipe de extensionistas voluntários se dirigiu às escolas parceiras, proporcionando, através da exibição do filme “Gridiron Gang” (2016), cuja tradução no Brasil – “A gangue está em campo”, a sensibilização dos jovens em torno de conceitos elementares correlatos aos Direitos da Infância e da Juventude, tais como: ato infracional; medida sócio educativa; omissão estatal, dentre outros.

Após a exibição do filme a equipe de extensionistas realizou dinâmicas de grupo e debates, proporcionando aos alunos do ensino médio das escolas parceiras - E.E. Peregrino Jr. (ZN); E.E. Zila Mamede (ZN); E.E.W. Churchill (ZL); E.E. Padre Miguelinho (Centro), uma visão lúdica e acessível quanto aos aspectos jurídico, visando difundir e compartilhar o conhecimento e informações condignas à sua faixa etária.

Aqui observa-se que o recurso audiovisual, utilizado como instrumento pedagógico torna-se uma técnica atrativa, especialmente se trabalhado de forma consciente e correlacionado aos assuntos em pauta, para que seja recebido pelos alunos como instrumento de reflexão e mudança. “O professor atento estimulará seus alunos a pensar em possíveis projetos originários da apresentação visual” (FERREIRA & JUNIOR, 1986, p. 104)

A ação interativa dos extensionistas esclareceu que o ato infracional consiste na “ação condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes”. Assim, somente existirá se a conduta for correspondente a uma hipótese prevista em lei que determine sanções ao seu autor. (ISHIDA, 2001, p.160).

Não há no ECA um rol de condutas que configuram ato infracional. Para saber se uma criança ou adolescente praticou ato infracional, o intérprete deve verificar se houve subsunção a alguma conduta prevista na lei como crime ou contravenção penal. Caso encontre tal conduta, deverá ser aplicado o sistema de apuração presente no ECA, que pode culminar na aplicação de alguma medida de natureza socioeducativa ou protetiva (ROSSATO, 2014, p. 329)

A distribuição de Cartilhas Educativas mostrou que os adolescentes autores de ato infracional, são submetidos a medidas socioeducativas, que é, ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização, contendo, uma dimensão coercitiva, uma vez que o adolescente é obrigado a cumpri-la, e educativa, uma vez seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas prepará-lo para o convívio social (VOLPI, 2001, p. 66).

Os recursos metodológicos utilizados nos trabalhos perpassam um conjunto de fatores que envolve os extensionista e sua interação com as escolas e seus gestores, o uso de recursos audiovisuais, além da distribuição de Cartilhas Educativas, dando a oportunidade aos alunos do ensino médio a possibilidade de melhor fixação dos conteúdos, além de uma análise mais concreta dos conteúdos discutidos durante as intervenções de campo nas escolas.

Resultados e Discussão

O Projeto „Debate, Café e Cinema” constrói ações de intervenção sócio escolar realizadas por extensionistas, no intuito de promover a produção de ideias, a difusão do conhecimento jurídico e o alcance da cidadania. Um instrumento que proporciona ao aluno da rede pública de Natal, uma forma particular de aprendizagem, tornando-se fundamental no contexto educacional no qual se insere. As atividades planejadas buscavam compreender e dialogar com as medidas socioeducativas de internação, relacionando-as com os direitos de crianças e adolescentes, alinhados com a concepção de Proteção Integral, posta na CF/88.

As dinâmicas de grupo realizadas pelos extensionistas procuraram conscientizar os alunos em torno de quais medidas socioeducativas (art. 112, ECA) poderão ser aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude na hipótese da prática de ato infracional. Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional (art. 101, I a VI, do ECA), são exemplos. A aplicação dessas medidas objetiva impedir a reincidência entre os menores infratores, com finalidade pedagógico-educativa. (SHECARIA, 2008, p. 59). Tem caráter impositivo pois o infrator não escolhe ou acata a medida determinada. E finalidade sancionatória, uma vez que descumprida a regra de convivência por meio de ação ou omissão do menor, ele responderá por seus atos, sendo-lhe aplicada a medida cabível e necessária. (MATOS, 2011, p. 35).

Sobre o ECA, foi percebido que ao jovens são curiosos sobre quais direitos os assistiam e que medidas poderiam atingi-los em caso de conflito com a lei. Verificou-se a ausência de conhecimentos sobre a temática por parte da maioria dos jovens das escolas visitadas, assim os extensionista tornaram-se um instrumento ímpar no sentido de fazê-los conhecer e compreender parte desse universo que os envolve, mesmo que indiretamente.

Toda e qualquer medida legal que se estabeleça aos jovens, seja inscrita na CF/88, na Lei Federal 8.069/90 (ECA) e, também, material e fundamentalmente, pela Doutrina da Proteção Integral, deve favorecer a maturidade pessoal (educação), a afetividade (valores humanos) e a própria humanidade (Direitos Humanos: respeito e solidariedade) dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de suas personalidades (RAMIDORFFI, 2010, p. 101).

As visitas às escolas se tornaram importante instrumento para compreender os instrumentos jurídicos de proteção à criança e adolescentes, sendo a utilização de recursos audiovisuais uma forma fácil, lúdica e prazerosa de fixar o conteúdo, favorecendo a discussão e aproximando os jovens e equipe de extensionistas. “O filme pode ser um estímulo para uma aprendizagem mais ampla de determinado assunto, visto que o cinema incorpora diversas linguagens abrindo inúmeras possibilidades semióticas de percepção da realidade circundante”. (MODRO, 2009, p. 26). O êxito do projeto nos permitiu a liberdade de ação em torno de um tema, sendo admissível considerar o diálogo com as medidas socio educativas, de forma transversal e interdisciplinar.

Conclusões

Desenvolver atividades de extensão universitária, com base em temas jurídicos e de interesse social, possibilitando o exercício do lúdico, a ampliação dos sentidos e a construção de conhecimentos, acredita-se ser a missão do Projeto, que promove discussões em ciclos anuais, com a participação de graduandos em Direito, CAN/UERN. As atividades acontecem sempre acompanhando os semestres letivos escolar, uma vez que o foco do projeto são as escolas públicas de Natal.

Pelos ciclos já realizados, é possível compreender a dimensão educativa do Projeto, que se amplia a cada ano. Tendo como norte os resultados positivos aferidos, no ano de 2019, denota-se que a comunidade escolar compreende e aceita de forma bastante receptiva as ações de extensão promovidas pela UERN, Campus de Natal, sendo o citado Projeto pioneiro na capacitação do público-alvo no que diz respeito à correta aplicação da lei às situações vivenciadas no cotidiano.

Sobre o ECA, constatou-se enorme identificação do público-alvo com o filme exibido. A equipe de extensionistas, procurou motivar os jovens à luta por seus direitos fundamentais, fugindo de toda(s) possível(eis) oferta(s) de participação(ões) em atividade(s) criminosa(s). Embora, seja a adolescência uma fase de grandes transformações, é preciso que cada indivíduo se prepare para assumir as responsabilidades da vida adulta.

Nesta fase de descobertas é essencial o apoio da família e da escola, para o aprendizado cotidiano e a troca de vivências, interação positiva na orientação para a capacitação profissional, formação do caráter moral e ainda no auxílio às atividades que vão desenvolver durante toda a vida adulta.

É inegável que a criança e/ou adolescente que comete um ato infracional está infringindo a lei, e para isso o ECA dispõe das medidas apropriadas para que este menor infrator responda pelo seu ato infracional. O mais importante é assimilar que o ECA dá ao adolescente uma condição especial para que este possa buscar o desenvolvimento, reeducando-o para que ele reflita sobre as consequências do ato que cometeu, tentando fazer com que ele não perpetre mais nenhum ato infracional.

Do exposto, constatou-se que as informações disseminadas, em torno da importância das medidas socio educativas para os jovens das Escolas Públicas do Ensino Médio de Natal, a partir de uma apresentação lúdica sobre como se processam tais medidas em âmbito legal, oportunizou um espaço aberto ao diálogo entre acadêmicos e alunos, sendo ferramenta eficiente para sanar dúvidas e, também, para despertar interesse no público-alvo, aspirantes à Universidade, ante o convite de buscar a UERN como Instituição de Ensino Superior, para a realização de um desejo acadêmico e construção profissional. Igualmente, incentivou-se a busca por melhores condições de cumprimento das medidas socio educativas, mostrando a importância em se preservar a garantia dos direitos fundamentais à todos, e nesse caso em especial, às crianças e adolescentes.

Prática costumeira, durante as intervenções, e como forma de divulgar UERN como uma universidade, pública e gratuita e de qualidade, o Projeto informa sobre a existência do NPJ – Núcleo de Prática Jurídica, vinculado ao Curso de Direito da UERN, situado no Complexo Cultural de Natal, sito a Zona Norte desta capital, núcleo que promove assistência jurídica gratuita especialmente a comunidade daquele bairro.

Referências

- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2013. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 19 de março de 2020.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. São Paulo: Editora Malheiros, 1993.
- ELIZEU, Ludimyla Bretas. **Aplicabilidade das medidas socioeducativas**. São Paulo: Nova Venecia, 2010.
- FERREIRA, Oscar Manuel de Castro; JÚNIOR, Plínio Dias da Silva. **Recursos audiovisuais no processo ensino-aprendizagem**. Temas básicos de educação e ensino. São Paulo: EPU, 1986.
- ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente – Doutrina e jurisprudência**. 20 ed., Salvador: JusPODIVM, 2019.
- JOANOU, Phil. **Gridiron gang**. Trad. A gangue este em campo. Filme. Drama. 2016. Duração: 120 min.
- LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema: relato de uma experiência didática no campo do direito**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- MATOS, Priscila Santini. **Aplicabilidade e eficácia das medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator**. Curitiba 2011.
- MODRO, Nielson R. **O mundo jurídico no cinema**. Blumenau: Nova Letra, 2009.
- PARK, Margareth B.; FERNANDES, Renata S.; CARNICEL, Amarildo (Orgs). **Palavras-chave em educação não formal**. Holambra, SP: Editora Setembro; Campinas: UNICAMP, 2007.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: Ato infracional e Medidas Socioeducativas**. 3 ed., São Paulo: Ed. Juruá, 2011.
- ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo, SANCHES, Rogério Cunha. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. – 6. Ed. rev. Atual e ampl. – São Paulo: Editora Revistados Tribunais, 2014, p. 329.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil**. São Paulo: RT, 2008.
- TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001, p. 66.